

PORTARIA Nº 230 /99

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - **EMTU/Recife**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que compete à **EMTU/Recife** disciplinar a sistemática de renovação de frota das empresas operadoras do Sistema de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, dentro do princípio básico de que a aquisição de veículos e a definição da idade média mínima da frota de cada operadora é uma decisão eminentemente empresarial e comercial;

CONSIDERANDO que a **EMTU/Recife** deve buscar continuamente a melhoria da qualidade do serviço oferecido aos usuários do STPP/RMR, e que uma das formas de atingir esses objetivos é estimular a renovação de frota das empresas;

CONSIDERANDO que compete à **EMTU/Recife** buscar o equilíbrio econômico e financeiro da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, evitando o aumento de custos e assegurar condições básicas de competitividade e de estímulo à eficiência empresarial dos operadores do Sistema;

CONSIDERANDO o dever que tem a **EMTU/Recife**, como gestora do STPP/RMR, de adotar todas as medidas necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro da CCT;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas reuniões realizadas na **EMTU/Recife**, com a participação de todas as empresas operadoras do STPP/RMR e da Diretoria do **SETRANS-PE**, quando ficou definida e aprovada a implantação de um programa de redução dos custos operacionais do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a aprovação dos critérios de renovação de frota aprovados pela Comissão de Controle e Acompanhamento da CCT, conforme reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

- I - Limitar em 03 (três) anos a Idade Média Mínima dos Veículos Até a Vida Útil para efeito de Remuneração das Empresas na Câmara de Compensação Tarifária - CCT.

568





EMTU/Recife

PARÁGRAFO ÚNICO - A Idade Média dos Veículos Até a Vida Útil será a calculada pela **EMTU/Recife** tomando como base todos os veículos de cada Empresa registrados no Cadastro de Frota da **EMTU/Recife** em 30 de abril de 1999;

- II - Estabelecer que as Permissionárias que, na data de vigência desta Portaria, tenham a Idade Média dos seus Veículos Até a Vida Útil inferior a 03 (três) anos, terão esses valores considerados como Idade Média Inicial, aumentando-se quizenalmente essa idade, até atingir o limite de 03 (três) anos, independentemente do cadastramento de novos veículos pela Permissionária;
- III - Definir que as Permissionárias poderão renovar livremente sua frota, através da aquisição de veículos classificados pela **EMTU/Recife** como "Leve" e "Médio", desde que os mesmos atendam aos padrões exigidos pela **EMTU/Recife** e estejam de acordo com os procedimentos atuais de Cadastro de Frota;
- IV - Determinar que a Renovação de Frota com veículos tipo "Pesado" e "Especial" dependerá de prévia autorização da **EMTU/Recife**, devendo, para tanto, a Permissionária justificar tecnicamente a sua solicitação, indicando as linhas onde esses veículos operarão e a necessidade de utilização, nas mesmas linhas, de veículos com essas características;
- V - Fixar que esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 1999.

Carlos F. M. Collier

DIRETOR PRESIDENTE

a) **CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER**

